Processo - TC/003461/2013
Representante - Mauro Trexler Cardoso Mourão
Representada - São Paulo Transporte S.A.
Objeto - Representação interposta em face do edital de Pré-Qualificação 010/2013, cujo objeto é a seleção de empresa(s) ou consórcio de empresas com vistas à participação em futura Concorrência destinada à execução das obras do Empreendimento nº 9 – Guaianazes, integrantes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

3.030ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Seleção de empresa ou consórcio de empresas com vistas à participação em futura Concorrência destinada à execução das obras do Empreendimento nº 9. Guaianases. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003460/2013, TC/003461/2013, TC/003462/2013 e TC/003463/2013, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise da representação, em razão da perda superveniente de seu objeto, causada pela revogação do certame, consoante aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na edição do dia 30 de dezembro de 2014, à página 110.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após o cumprimento dos procedimentos legais, mormente o insculpido no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Contas, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO – Revisor, e os Conselheiros MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____